

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE RECURSO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura de Bento Gonçalves – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 344/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 095/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 61

ASSUNTO: Análise técnica de recurso da empresa ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES. (Itens 12, 13, 14, 15 e 16)

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 95/2026, esta Presidência/Secretaria exarou decisão técnica preliminar

aprovando os equipamentos das marcas *G-Tech (Premium/Accumed)*, *PA Med* e *BIC*, ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens 12, 13, 14, 15 e 16. Inconformada com o resultado, a licitante **Rossi Produtos Hospitalares Ltda** interpôs tempestivamente Recurso Administrativo, sustentando que os materiais chancelados na avaliação técnica preliminar divergem frontalmente das especificações exigidas pelo Termo de Referência do Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO

Procedendo à estrita e minuciosa reanálise dos manuais e catálogos técnicos dos fabricantes anexados aos autos pelas empresas provisoriamente vencedoras, este órgão técnico verificou a ocorrência de erro material na avaliação que precedeu a presente fase. Seguem os fatos constatados:

1. Dos Itens 12 ao 16 (Aparelhos de Pressão Arterial Aneróide): O Edital e o Termo de Referência são taxativos ao estabelecer que o manguito e a pera insufladora devem ser obrigatoriamente confeccionados em **borracha vulcanizada**. Todavia, a verificação direta dos manuais das marcas G-TECH (Premium), revelou que os manguitos ofertados são compostos por **PVC (Policloreto de Vinila)**. A borracha vulcanizada possui propriedades de durabilidade e resistência físico-química superiores, essenciais para o ambiente hospitalar da rede municipal, sendo este o motivo técnico da exigência editalícia. A aceitação de PVC em substituição ao material exigido viola substancialmente o objeto licitado.

II. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO DIREITO

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Portanto, segue quadro revisado com a classificação dos itens:

Nº ITEM	DESCRIPTIVO RESUMIDO	MARCA/MODELO	EMPRESA	RESULTADO
12	Aparelho de pressão infantil	G-TECH PREMIUM	OLIMPIO	REPROVADO – modelo proposto apresenta manguito em PVC, sendo que edital exige manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem



				emendas.
13	Aparelho de pressão neonatal	G-TECH PREMIUM	OLIMPIO	REPROVADO – modelo proposto apresenta manguito em PVC, sendo que edital exige manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas.
14	Aparelho de pressão adulto	G-TECH PREMIUM	OLIMPIO	REPROVADO – modelo proposto apresenta manguito em PVC, sendo que edital exige manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas.
15	Aparelho de pressão adulto grande	G-TECH PREMIUM	STARMEDICAL	REPROVADO – modelo proposto apresenta manguito em PVC, sendo que edital exige manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas.
16	Aparelho de pressão adulto extra grande	G-TECH PREMIUM	STARMEDICAL	REPROVADO – modelo proposto apresenta manguito em PVC, sendo que edital exige manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas.

IV. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Setor de Avaliação Técnica de Materiais, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, decide por:

1. REVER e ANULAR a decisão técnica preliminar que havia aprovado os equipamentos da marca G-Tech/Premium.
2. CONHECER o recurso administrativo interposto pela empresa Rossi Produtos Hospitalares Ltda e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL.**
3. DECLARAR a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas que cotaram manguitos em PVC (marca Premium/G-Tech) nos itens 12, 13, 14, 15 e 16, conforme quadro acima.
4. DETERMINAR a convocação da licitante subsequente que atenda integralmente ao descritivo do edital.

